

RESOLUÇÃO DO CONSELHO**de 25 de Junho de 2002****preservar a memória do futuro — preservar os conteúdos digitais para as gerações futuras**

(2002/C 162/02)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO a estratégia definida pelo Conselho Europeu de Lisboa, de 23 e 24 de Março de 2000, de preparação da transição da União Europeia «para uma economia e uma sociedade baseadas no conhecimento, através da aplicação de melhores políticas no domínio da sociedade da informação e da I & D», bem como o plano de acção «e-Europa 2002», apresentado ao Conselho Europeu de Santa Maria da Feira em 19/20 de Junho de 2000, que salientou a necessidade de uma digitalização e de um recurso à internet mais intensos, por exemplo no âmbito do comércio electrónico, dos serviços públicos, dos serviços de saúde e das instituições culturais,

RECONHECENDO que a sociedade europeia e a economia no seu conjunto estão cada vez mais dependentes da informação digital e que o arquivamento desta informação se tornará essencial no futuro, ao fornecer uma panorâmica abrangente da evolução e do património da Europa,

REGISTANDO que o património cultural e intelectual da nossa sociedade, que é criado, é utilizável e está disponível em formato digital e constitui a memória do futuro, depende de tecnologias em rápida evolução, de meios de comunicação frágeis e é objecto de uma ampla distribuição geográfica, pelo que esse património está em grave risco de se perder irremediavelmente, a menos que sejam tomadas medidas positivas para o preservar e para o manter disponível no futuro,

REGISTANDO AINDA que as instituições da memória, como os arquivos, as bibliotecas e os museus têm um papel fulcral a desempenhar nessas acções,

REGISTANDO IGUALMENTE que a preservação digital alarga o vasto património público existente e que uma quantidade significativa de conteúdos digitais está na posse de vários agentes privados (como editores e organismos de radiodifusão, etc.), que deveriam ser tidos em conta na análise da situação e no planeamento de medidas de preservação a longo prazo,

REGISTANDO que a Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) ⁽¹⁾ inclui acções destinadas a «permitir a diversidade linguística e cultural» e objectivos científicos e tecnológicos como o «acesso aos conteúdos cien-

tíficos, culturais e outros através de redes de bibliotecas, arquivos e museus»; REGISTANDO IGUALMENTE que a investigação em novas tecnologias da sociedade da informação que permitam melhorar o acesso e a preservação dos recursos culturais e científicos continuará a ocupar um lugar de destaque no futuro previsível,

REGISTANDO que a resolução do Conselho, de 26 de Junho de 2000, relativa à conservação e valorização do património cinematográfico europeu ⁽²⁾ salientou que, por intermédio deste património, «os cidadãos, e em particular as gerações futuras, terão acesso a uma das mais notáveis formas de expressão artística dos últimos 100 anos, assim como a um registo insubstituível da vida, dos costumes, da história e da geografia da Europa», e que essa resolução recordou, entre outros aspectos, o carácter interdisciplinar dos problemas, a falta de formação profissional especializada e a natureza transnacional das respostas a dar,

RECORDANDO que a resolução do Conselho, de 21 de Janeiro de 2002, sobre a cultura e a sociedade do conhecimento ⁽³⁾, convidou a Comissão e os Estados-Membros, designadamente, a «apoiar a digitalização dos conteúdos culturais e a interoperabilidade dos respectivos sistemas, a fim de preservar, proteger e dar a conhecer o património europeu e a diversidade cultural europeia»,

REGISTANDO a profunda transformação dos métodos de criação, armazenamento e preservação de registos, documentos e arquivos, em particular sob a forma digital, e REALÇANDO a necessidade de se continuarem a desenvolver métodos e directrizes para a preservação destes registos, documentos, colecções e arquivos fundamentais para salvaguardar o património da Europa,

CONVICTO de que, nestas condições, é fundamental definir acções concretas, partilhadas por todos os Estados-Membros, que permitam obviar à grande dispersão das abordagens seguidas nos diferentes sectores culturais e que tomem em consideração não só os desafios tecnológicos mas também as implicações sócio-económicas mais vastas,

REGISTANDO a necessidade de um trabalho de preservação digital a longo prazo que tenha em conta as acções já iniciadas ou em curso em diversas redes e organizações internacionais, especialmente no Conselho da Europa,

⁽¹⁾ JO L 26 de 1.2.1999, p. 1.

⁽²⁾ JO C 193 de 11.7.2000, p. 1.

⁽³⁾ JO C 32 de 5.2.2002, p. 1.

PROPÕE que sejam analisados mais aprofundadamente os seguintes objectivos e medidas indicativas:

- estimular o desenvolvimento de políticas de preservação da cultura e do património digitais, bem como a respectiva acessibilidade, mediante
 - o estabelecimento de quadros e mecanismos de cooperação entre os Estados-Membros, tendo em vista o intercâmbio de experiências em matéria de políticas, programas e questões regulamentares conexas e a definição de abordagens comuns,
 - o apoio às organizações de preservação pertinentes (como arquivos, bibliotecas e museus), colectiva e individualmente, na sua responsabilidade de recolher conteúdos digitais e de os manter acessíveis ao longo do tempo,
 - a análise das infra-estruturas organizativas e das normas técnicas necessárias para apoiar redes estáveis e compatíveis de repositórios de preservação fiáveis,
- fomentar acções de promoção e de sensibilização, através de redes que apoiem o intercâmbio de experiências e de progressos, a adopção de normas adequadas e a avaliação e divulgação de boas práticas,

- estudar o investimento adequado, e analisar o respectivo custo e impacto no financiamento actual e futuro, bem como a potencial sinergia entre os financiamentos público e privado,
- melhorar a base de competências, através da criação de mecanismos de intercâmbio de conhecimentos e competências e de identificação de requisitos de conhecimentos e de necessidades de formação que venham a surgir,
- incentivar a investigação sobre os problemas e as soluções, através do desenvolvimento de programas de investigação, de ensaios de tecnologia e de aplicações experimentais em larga escala.

CONVIDA A COMISSÃO E OS ESTADOS-MEMBROS, consoante o caso, a, no âmbito das respectivas competências e no pleno respeito do princípio da subsidiariedade, empreender, desenvolver ou estudar a viabilidade das referidas medidas,

CONVIDA A COMISSÃO A

- avaliar a situação em colaboração com os Estados-Membros,
- apresentar relatórios ao Conselho (em princípio bienais a contar da data de aprovação da presente resolução),
- elaborar um plano de acção, se adequado.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

de 25 de Junho de 2002

sobre o novo plano de trabalho para a cooperação europeia no âmbito da cultura

(2002/C 162/03)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. TENDO EM CONTA que, segundo o Tratado que institui a Comunidade Europeia, a Comunidade deve contribuir para o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros, respeitando simultaneamente a sua diversidade nacional e regional, assim como incentivar a cooperação entre Estados-Membros e, se necessário, apoiar e completar a acção destes, no pleno respeito do princípio da subsidiariedade e do direito de iniciativa da Comissão nas áreas de competência da Comunidade;
2. REGISTANDO que, em 7 de Fevereiro de 2002, se completaram dez anos sobre a assinatura do Tratado de Maastricht e sobre a inclusão de um artigo específico relativo à cultura no Tratado que institui a Comunidade Europeia;
3. TENDO EM CONTA que a Comunidade enfrenta novos desafios, num contexto muito diferente do da assinatura do Tratado de Maastricht;
4. CONSIDERANDO que este novo contexto está, nomeadamente, marcado pelo iminente alargamento da União Europeia;

5. TENDO EM CONTA a crescente importância do diálogo intercultural, as inúmeras inovações tecnológicas da sociedade do conhecimento e da informação e os reptos de um mundo em processo de globalização;
6. TENDO DEVIDAMENTE EM CONTA a resolução do Parlamento Europeu, de 5 de Setembro de 2001, sobre a cooperação cultural na União Europeia;
7. TENDO EM CONTA o mandato da resolução do Conselho, de 21 de Janeiro de 2002, relativa ao papel da cultura na construção da União Europeia ⁽¹⁾;
8. ASSINALANDO, por um lado, os debates efectuados nos Conselhos Informais de Ministros da Cultura de Falun (20 e 22 de Maio de 2001), Bruges (4 e 5 de Dezembro de 2001) e Salamanca (18 de Março de 2002) sobre a aplicação do artigo 151.º do Tratado, e por outro lado, os debates realizados durante o segundo Fórum sobre a Cooperação Cultural Europeia, organizado pela Comissão, em 21 e 22 de Novembro de 2001, sobre o futuro da acção cultural da Comunidade;

⁽¹⁾ JO C 32 de 5.2.2002, p. 2.